

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 21/2024

AUTOR: NATÁLIA LIMA

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "FRANCISCO BERNARDO FORTE" A RUA AO LADO DA IGREJA DE SÃO JOSÉ, LOCALIZADA EM PRATIÚS 1, NESTE MUNÍPIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PROTOCOLO

Nº _____/20____

Matéria: _____

Em: 30, 04, 24 às 17:22

Recebedor: *Bybeto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

*01
CA*

Vereadora Natália Silva Mesquita Lima
Projeto de Lei Nº _____/2024

*Dispõe sobre a denominação de “Francisco
Bernardo Forte” a rua ao lado da Igreja
De São José, localizada em Pratius 1,
neste município.*

A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama
Exma. Sr.ª. Vereadora Gorette Cavalcante
E nobres vereadores e vereadoras

A Vereadora Natália Silva Mesquita Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante esta colenda casa legislativa apresentar PROJETO DE LEI que trata da nomeação da rua ao lado da Igreja de São José, em Pratius 1 de “FRANCISCO BERNARDO FORTE” e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

Art. 1º Fica denominado de “FRANCISCO BERNARDO FORTE” a rua ao lado da Igreja de São José em Pratius 1, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pindoretama, em 30 de abril de 2024.

PLENÁRIO VER. ARI NELSON
Pindoretama, CE. 30 de abril de 2024.

Natália S. M. Lima

Natália Silva Mesquita Lima

Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
(85) 3375-1820.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei Ordinário que passa a tramitar sob o N° 21/2024
Encaminhado à Presidência.*

Pindoretama/CE, 30 de Abril de 2024.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 30 de Abril de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº /2024

AUTORIA: Natália Mesquita

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE “FRANCISCO BERNARDO FORTE” A RUA AO LADO DA IGREJA DE SÃO JOSÉ, LOCALIZADA EM PRATIUS I, NESTE MUNICÍPIO.

PROTOCOLO: 30/04/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 30/04/2024

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Resolução Nº /2024, de autoria da Vereadora Natália Mesquita, que tem por objetivo denominar DE “FRANCISCO BERNARDO FORTE” A RUA AO LADO DA IGREJA DE SÃO JOSÉ, LOCALIZADA EM PRATIUS I, NESTE MUNICÍPIO.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Quanto a técnica legislativa, acerta a escolha da modalidade:

Art. 107. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto internos da Câmara.

VIII – estrutura administrativa.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de resolução em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Resolução em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Resolução a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e

Redação.

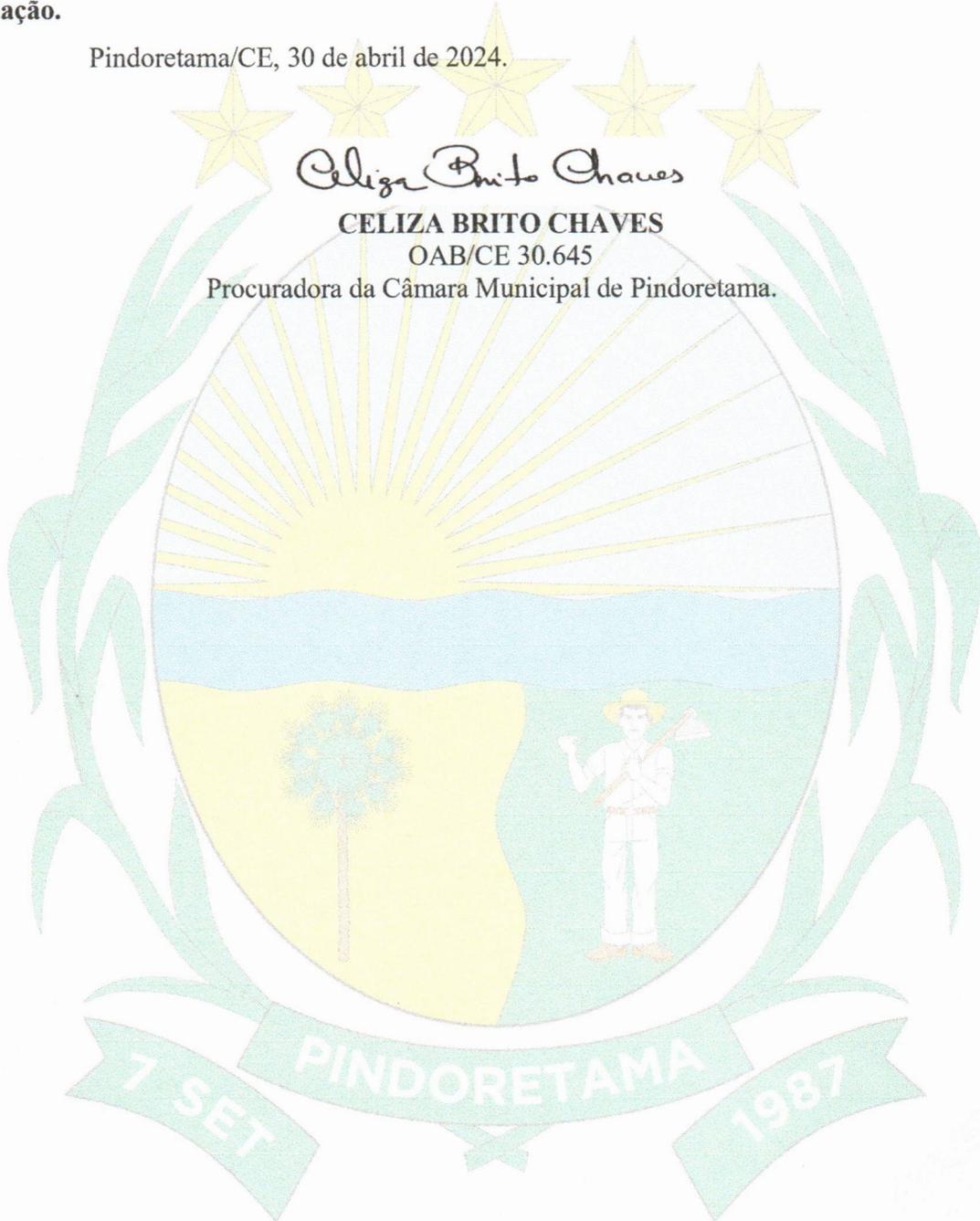
Pindoretama/CE, 30 de abril de 2024.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 08 de Maio de 2024

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987